

Processo SEMA nº 035.428.2020

TERMO DE COMPROMISSO PARA A LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGEM EM GERAL

Pelo presente Termo de Compromisso, a **Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.405.064/0001-23, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 1919, Centro, Manaus/AM, CEP 69.020-031, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, como **INTERVENIENTE ANUENTE**; e as **ENTIDADES SIGNATÁRIAS** relacionadas no Anexo I; as **EMPRESAS ADERENTES** relacionadas no Anexo II e **OPERADORES ADERENTES** relacionados no Anexo III, e, de outro lado, o Estado do Amazonas, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280, Parque 10, Manaus/AM, CEP 69.050-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.562.326/0001-26, neste ato representada por seu titular, Senhor **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, portador do RG n.º 1299947-4 e do CPF n.º 601.314.622-53; **Instituto e Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM**, com sede na Avenida Mario Ypiranga, 3280, Parque 10, Manaus/AM, CEP 69.050-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.624.888/0001-94, neste ato representada por seu titular, Senhor **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, portador do RG n.º 0909439-3 e do CPF n.º 383.690.602-34, doravante denominadas "**PARTES**"; e

CONSIDERANDO:

A instituição da Política Nacional de Resíduos sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 - "PNRS", regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - "Decreto n.º 7.404/2010";

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, pela estruturação, implementação e operação de logística reversa das embalagens em geral;

O disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Estadual n.º 4.457 de 12 de abril de 2017, "PERS", que institui a Política Estadual de Resíduos sólidos;

O disposto no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 41.863 de 30 de janeiro de 2020;



Que o Termo de Compromisso - "TCLR" será implementado pelas **EMPRESAS ADERENTES** com a participação dos **OPERADORES ADERENTES** e **ENTIDADES SIGNATÁRIAS**, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a estruturação, implementação e operacionalização do Sistema de logística reversa de embalagens em geral;

As **PARTES** na melhor forma de direito, **RESOLVEM** celebrar este **TCLR**, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1. Este Termo de Compromisso de Logística Reversa - **TCLR** tem por objeto a implementação e operacionalização de um sistema de logística reversa de embalagens em geral - "SISTEMA", visando o reaproveitamento e/ou reinserção destas no ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada, excetuando-se a disposição final ambientalmente adequada, tendo como base as definições constantes no Art. 3º, incisos VII e VIII da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS DEFINIÇÕES**

2. Aplicam-se a este **TCLR** as definições abaixo:

Certificado de reciclagem de Embalagens em Geral (CRE): documento emitido pelo Sistema de Logística Reversa instituído, que comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente das embalagens após o uso pelo consumidor.

Certificadora: pessoa jurídica que realiza a homologação da operação de comercialização das embalagens após o uso pelo consumidor e verificação da unicidade e não-colidência das notas fiscais que servirão de base e lastro para a emissão dos CRE.



Cooperativa: Operador, constituído por pessoas físicas de baixa renda na forma de cooperativa ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis devidamente legalizados e homologados.

Embalagem em geral: embalagem descartada pelo consumidor após o uso do produto composta de materiais que apresentam potencial para reciclagem ou reutilização, com ou sem a aplicação de processo de transformação envolvendo alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.

Empresa aderente: fabricante, importador, distribuidor ou comerciante, que adere ao sistema de logística reversa estabelecido no Acordo Setorial ou Termo de Compromisso para a Logística Reversa.

Entidade gestora: Pessoa jurídica, sem fins lucrativos, criada pelas empresas aderentes, por meio de suas entidades signatárias e/ou, quando desejarem, pelas intervenientes anuentes, com o objetivo de implementar, operacionalizar e administrar o Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral.

Entidade signatária: entidade que representa os fabricantes ou importadores ou distribuidores ou comerciantes, junto aos Sistemas de Logística Reversa e que assina o Termo de compromisso para a logística reversa.

Interveniente anuente: pessoa jurídica representante da categoria dos fabricantes e/ou importadores e/ou distribuidores e/ou comerciantes ou outro partícipe do Sistema e, figurando nos TCLR para registrar ciência e concordância com os termos avençados.

Operador aderente: pessoa jurídica pública ou privada que adere ao Sistema e que realiza o conjunto de ações exercidas, de forma direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de materiais recicláveis ou reutilizáveis e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Recicladora: pessoa jurídica que exerce atividade, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, de reutilização, reciclagem ou aproveitamento energético, em seu ciclo ou em



outros ciclos produtivos, observada a ordem de prioridade estabelecida no art. 9º da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010.

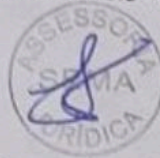
CLÁUSULA TERCEIRA DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3. A **ENTIDADE GESTORA**, composta pelas entidades signatárias e intervenientes anuentes, tem com o objetivo de implementar, operacionalizar e administrar o **SISTEMA**, e viabilizará o cumprimento das obrigações de logística reversa pelas **EMPRESAS ADERENTES**, que ingressarão no **SISTEMA** por meio da assinatura do termo de adesão, cabendo a elas a aquisição de **Certificados de Reciclagem** referentes às embalagens comercializadas no mercado interno, considerando as metas estabelecidas na cláusula quinta deste Termo.

3.1. A operacionalização do **SISTEMA** será iniciada a partir da coleta, transporte e, se necessário transbordo, bem como a triagem para fins de reciclagem ou reutilização, das embalagens em geral, realizadas prioritariamente pelos **OPERADORES ADERENTES** ou a estas encaminhadas por outros meios a partir do descarte dessas embalagens pelos consumidores.

3.2. As embalagens em geral poderão ser provenientes de diversas origens, tais como:

- a. Coleta seletiva ou triagem a partir de coleta regular, realizada como parte das atividades terceirizadas pelo titular de serviço de limpeza pública, incluindo Cooperativas, e desde que não haja restrição à utilização como receita acessória no respectivo contrato, estatuto social ou documento equivalente;
- b. Sistema privado de coleta, ou triagem por meio de Pontos de Entrega Voluntário – PEVs, Locais de Entrega Voluntária – LEVs, Ecopontos, ou outras formas de captação dos resíduos e embalagens junto aos consumidores;
- c. Sistema de coleta privado implementado por pessoas jurídicas, como grandes geradores e comércio varejista, dentre outras;
- d. Pessoa física que realiza a coleta e/ou beneficiamento de resíduos recicláveis, não sendo aceito no **SISTEMA** quantidade superior a 50 t/ano proveniente desta origem;
- e. Empresas privadas que efetuam beneficiamento e reutilização de embalagens em geral;
- f. Empresas/ Cooperativas/ Entidades de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis e;



g. Outras possibilidades aprovadas pelo órgão ambiental competente.

- 3.3. Prioritariamente, as embalagens em geral, após o descarte pelo consumidor serão comercializadas pelos **OPERADORES ADERENTES**, de forma direta com os fabricantes de embalagens ou indiretamente, por meio do comércio atacadista ou varejista; por demais empresas ou por outros interessados até a entrada na recicladora, desde que legalmente estabelecidos. Os rejeitos resultantes das operações de triagem serão encaminhados para disposição final ambientalmente adequada pelos **OPERADORES ADERENTES**.
- 3.4. Os dados relativos às transações comerciais efetuados pelos **OPERADORES ADERENTES** serão rastreados por empresa ou entidade especializada, denominada "**CERTIFICADORA**", partícipe do **SISTEMA** e aprovada pela **ENTIDADE GESTORA**.
- 3.5. A **CERTIFICADORA** garantirá a rastreabilidade do **SISTEMA** por meio do controle das Notas Fiscais emitidas pelos **OPERADORES ADERENTES**, utilizando sistema informatizado, comprovando e garantindo a reinserção no ciclo produtivo de determinada quantidade em massa (expressa em kg ou tonelada métrica) de embalagem em geral, já triadas e comercializadas, e emitirá um relatório específico para o **SISTEMA**, visando subsidiar o Relatório Anual de Desempenho a ser apresentado ao **IPAAM**.
- 3.6. A **CERTIFICADORA** garantirá a confidencialidade das informações pessoais, industriais e comerciais, bem como outras informações estabelecidas na legislação vigente, ressalvadas as informações requisitadas pelo Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES

4. Caberá à cada partícipe do presente **TCLR** viabilizar sua parcela de responsabilidades no presente **SISTEMA**, conforme segue:

4.1. As **EMPRESAS ADERENTES** serão responsáveis por:

- a. Assegurar que o **SISTEMA** descrito neste **TCLR** implemente a logística reversa das embalagens em geral na proporção das metas definidas na Cláusula Quinta deste documento;
- b. Implementar e operacionalizar as ações previstas neste **TCLR**, por meio da **ENTIDADE GESTORA**, visando prioritariamente à reinserção das embalagens de seus produtos na cadeia produtiva, ou sua destinação final ambientalmente adequada, tendo como base



as definições constantes no Art. 3º, incisos VII e VIII da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);

- c. Encaminhar à **ENTIDADE GESTORA** informações relativas aos dados necessários para a implementação e operacionalização do **SISTEMA**, para elaboração de relatórios, determinação de cotas, cumprimento de metas qualitativas e quantitativas, entre outras;
- d. Informar à **ENTIDADE GESTORA** quanto a sua adesão ou a sua saída deste **SISTEMA**.

4.2. Os **OPERADORES ADERENTES** serão responsáveis por:

- a. Informar os dados de comercialização das embalagens em geral triadas, por meio de Notas Fiscais, à **CERTIFICADORA**;
- b. Ser agente de disseminação de informações e multiplicador da educação ambiental.

4.3. As **ENTIDADES SIGNATÁRIAS** serão responsáveis por:

- a. Compor a **ENTIDADE GESTORA**, bem como ratificar as decisões por esse estabelecidas conforme as regras determinadas em seus documentos de governança;
- b. Divulgar o **SISTEMA** entre seus associados/representados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;
- c. Informar à **ENTIDADE GESTORA** quanto à adesão ou à saída das **EMPRESAS ADERENTES** ao **SISTEMA**, conforme o caso;
- d. Auxiliar a execução das ações de campanha de divulgação do **SISTEMA**.

4.4. As **INTERVENIENTES ANUENTES** serão responsáveis por:

- a. Divulgar o **SISTEMA** entre seus associados/representados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;
- b. Informar à **ENTIDADE GESTORA** quanto à adesão ou à saída das **EMPRESAS** ou **OPERADORES ADERENTES** ao **SISTEMA**, se o caso;
- c. A **INTERVENIENTE ANUENTE** não tem responsabilidade solidária ou subsidiária sobre eventual descumprimento das **ENTIDADES SIGNATÁRIAS** ou ainda, das **EMPRESAS** ou **OPERADORES ADERENTES**, às cláusulas deste **TCLR**, tampouco faz parte de suas obrigações a implementação ou a operação do **SISTEMA** aqui descrito;

- d. Compor, se desejar, a **ENTIDADE GESTORA**, e neste caso ratificar as decisões por essa estabelecidas.

4.5. A ENTIDADE GESTORA será responsável por:

- a. Criar seus documentos de governança, contemplando poderes normativo, consultivo e deliberativo;
- b. Estabelecer as regras necessárias para conciliar a relação comercial das múltiplas empresas partícipes do **SISTEMA** de Logística Reversa de Embalagens em Geral;
- c. Atuar diretamente, com meios próprios ou por meio de terceiros contratados;
- d. Reunir as informações fornecidas pelas **EMPRESAS ADERENTES, ENTIDADES SIGNATÁRIAS, INTERVENIENTE ANUENTE, OPERADORES ADERENTES, e CERTIFICADORA**, para cadastro do Sistema de Logística Reversa e do Relatório Anual de Desempenho de Sistema de Logística Reversa no sistema informatizado do **IPAAM**;
- e. Apresentar ao **IPAAM**, anualmente, até 30 de junho, os dados operacionais e resultados do **SISTEMA**, referente ao ano anterior, cobrindo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, por meio de Relatório Anual de Desempenho, sendo que no primeiro ano de vigência deste **TCLR** o prazo deverá ser de 180 dias contados da efetiva estruturação do sistema conforme item 5.2;
- f. Atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (internet), exclusivo para o **SISTEMA**:
 - I. *com acesso irrestrito*: a relação das **EMPRESAS ADERENTES, OPERADORES LOGÍSTICOS** deste **TCLR**; as campanhas de divulgação e, caso sejam utilizados, os locais onde se encontram instalados os eventuais **PEVs/LEVs/Ecopontos** do **SISTEMA**; e
 - II. *com acesso restrito*: as informações sobre a implementação e operacionalização, bem como, os resultados do **SISTEMA**.
- g. Elaborar e executar o Plano de Comunicação e divulgação voltados ao consumidor em geral e ao público específico do setor (Anexo IV);
- h. Informar ao **IPAAM**, quanto à adesão ou à saída das **EMPRESAS ADERENTES, ENTIDADES SIGNATÁRIAS, INTERVENIENTES ANUENTES ou OPERADORES ADERENTES**, que se dará através de envio de mensagem por correio eletrônico ou equivalente, ao contato indicado pelo **IPAAM**.

4.6. O ESTADO DO AMAZONAS será responsável pelas seguintes ações:

4.6.1. Por meio da SEMA:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- b. Divulgar, sempre que possível, o **SISTEMA** por meio de canais institucionais de comunicação disponíveis;
- c. Participar das campanhas de divulgação deste **TCLR**, nos limites de suas responsabilidades;
- d. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de Reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de Responsabilidade Compartilhada das embalagens em geral, conforme previsto na Lei Estadual n. 4.457 de 12 de abril de 2017.

4.7. O **IPAAM** será responsável pelas seguintes ações:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente **TCLR**, por intermédio de suas atribuições já regulamentadas pelo Decreto Estadual n.º 41.863, de 30 de janeiro de 2020, conforme Art. 29 a 32, através do Sistema Estadual de Informação de Resíduos Sólidos – SEIRES;
 - b. Capacitar, quando possível, os gestores públicos municipais, orientando-os quanto às possibilidades de atuação do Poder Público Municipal e do Estado do Amazonas na Logística Reversa;
 - c. Fica o **IPAAM** isento de responsabilidade quanto à criação, implementação e gerenciamento da “entidade gestora”, prevista na Cláusula Terceira deste **TCLR**.
- 4.8. Fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de produtos cujas embalagens em geral são objeto deste **TCLR**, poderão aderir ao **SISTEMA** a qualquer momento, por meio da sua **ENTIDADE SIGNATÁRIA** ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA
DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5. O **SISTEMA** deverá ser implantado em etapas, da forma como segue:

5.1. Até 120 dias após a assinatura deste **TCLR**, serão realizadas ações para estruturação da **ENTIDADE GESTORA** do **SISTEMA**;

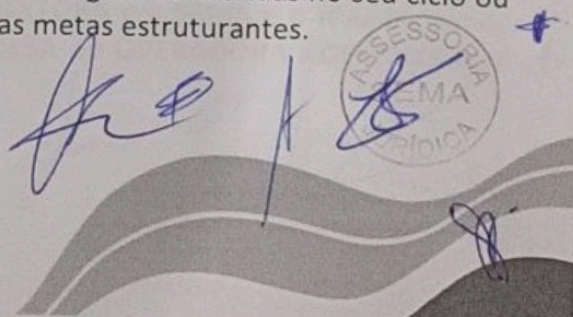


- 5.2. Até 90 dias contados da estruturação da **ENTIDADE GESTORA**, serão realizadas atividades para implementação do **SISTEMA**, constando das seguintes ações, porém não se limitando a elas: levantamento de dados operacionais; discussão com interessados; montagem, estruturação de regras para operacionalização etc;
- 5.3. O relatório anual de desempenho do sistema de logística reversa deverá demonstrar o atendimento da meta quantitativa de reinserir no processo produtivo 22% em massa, em relação à quantidade auto declarada de embalagens em geral colocadas pelas **EMPRESAS ADERENTES** no mercado interno amazonense, considerando o período de 12 meses a contar da implantação e efetiva operação do sistema;
- 5.4. Para os demais anos de vigência deste TCLR, as metas serão definidas a partir dos resultados apresentados conforme o item 5.3, não podendo ser menores que a (s) meta (s) definida (s) em anos anteriores;
- 5.5. Caso haja definição de novas metas em âmbito nacional, essas deverão ser consideradas para fins de estabelecimento das metas às quais se refere o item 5.3.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6. São condições de acompanhamento e de controle da implantação:
 - 6.1. As **PARTES** deste **TCLR** reconhecem que a eficácia do **SISTEMA** depende do acompanhamento de sua implantação e execução e se comprometem a realizar avaliações e deliberações para eventuais correções, quando necessário.
 - 6.2. No âmbito das avaliações referidas na Cláusula 6.1, as disposições deste **TCLR** poderão ser revistas de comum acordo entre as **PARTES**, por meio de Termo Aditivo.
 - 6.3. As avaliações considerarão também, sempre que possível:
 - a. A quantidade em massa de embalagens inseridas no Estado do Amazonas;
 - b. As quantidades em massa de embalagens pós-consumo comercializadas; e
 - c. O percentual do resíduo pós consumo reinserido em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, se o aplicável.
 - 6.4. Para o que se refere o item 5.3, poderão ser negociadas metas de incremento percentual a partir do histórico de quantidade em massa de embalagens reinseridas no seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, desde que atendidas as metas estruturantes.





CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. O presente **TCLR** possuirá as seguintes disposições finais:

7.1. Este **TCLR** vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as **PARTES**.

7.2. Os representantes do setor privado, bem como os representantes do Governo do Estado do Amazonas (**SEMA** e o **IPAAM**) indicarão cada qual, em até 30 (trinta) dias da celebração desse **TCLR**, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução do presente **TCLR**.

7.3. Os termos e condições do presente **TCLR** poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante mútuo acordo entre as **PARTES**, e qualquer alteração somente será válida, se efetuada por termo aditivo assinado Por todos.

7.4. Especificamente, o ingresso ou a exclusão de **ENTIDADES SIGNATÁRIAS** ou **INTERVENIENTES ANUENTES** a este **TCLR**, deverá ocorrer por meio de encaminhamento do Termo de Participação, pela **ENTIDADE GESTORA**, ao **SEMA/IPAAM**.

a. Este **TCLR** poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, bem como poderá ser renunciado por qualquer uma das **PARTES** por qualquer motivo, mediante comunicação com antecedência mínima de 90 dias, sem qualquer penalidade ou encargo, ficando assegurada a conclusão das atividades em andamento.

b. O relacionamento existente entre as **ENTIDADES SIGNATÁRIAS**, as **EMPRESAS** e **OPERADORES ADERENTES** e entre elas, será de cooperação exclusivamente para atendimento à legislação ambiental relativa ao **SISTEMA** no âmbito do presente **TCLR**, não constituindo associação, *joint venture* ou consórcio. Nenhuma das **ENTIDADES SIGNATÁRIAS**, **EMPRESAS**, ou **OPERADORES ADERENTES** tem poderes para representar ou obrigar a outra a incorrer em qualquer obrigação, contratual ou não.

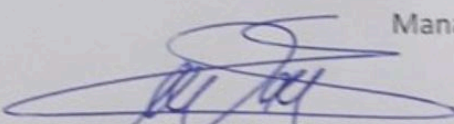
c. As **ENTIDADES SIGNATÁRIAS**, **EMPRESAS** e **OPERADORES ADERENTES**, a **SEMA** e o **IPAAM** reconhecem que a função da **INTERVENIENTE ANUENTE** nesse **TCLR** é apenas facilitar as comunicações entre o **ENTIDADE GESTORA** e a **SEMA** e o **IPAAM**, sendo certo que cada **ENTIDADE SIGNATÁRIA**, **EMPRESA** ou **OPERADORA ADERENTE** será



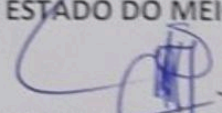
- responsável por seus próprios atos, sem qualquer solidariedade/subsidiariedade entre elas ou com a **INTERVENIENTE ANUENTE**.
- 7.5. O descumprimento das obrigações previstas neste **TCLR** poderá sujeitar às **EMPRESAS** e **OPERADORES ADERENTES** às penalidades previstas na legislação aplicável.
- 7.6. As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de Manaus, no Estado do Amazonas, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente **TCLR**.
- 7.7. São integrantes do presente instrumento os seguintes Anexos:
- a. ANEXO I – Relação de **ENTIDADES SIGNATÁRIAS**
 - b. ANEXO II – Relação de **EMPRESAS ADERENTES**
 - c. ANEXO III – Relação de **OPERADORES ADERENTES**
 - d. ANEXO IV – Plano de Comunicação

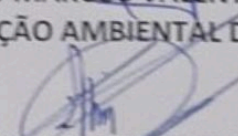
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente **TCLR**, em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Manaus/AM, 30 de outubro de 2020.

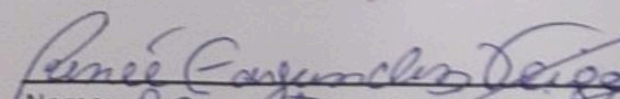

EDUARDO COSTA TAVEIRA

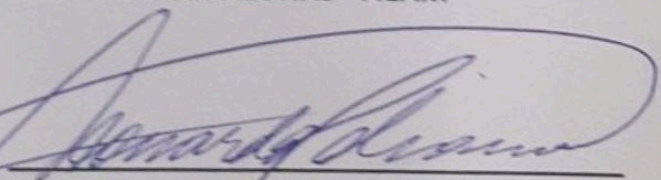
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA


JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
INSTITUTO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM

TESTEMUNHAS:


Nome: **Renée Evangelina de Aguiar**
Gerente de Meio Ambiente - FIEAM
CPF n.º: **792.060.182-72**


Nome: **LEONARDO DE FARIAS GALINDO**
PROCURADOR DA REPÚBLICA
CPF n.º: **PROCURADOR DA REPÚBLICA**

